

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.143, DE 28 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia a firmar com a Previdência Social mediante a Secretaria de Previdência, sediada na Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo A, sala 450, Brasília – Distrito Federal e com o Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu – IPSPMMC, CNPJ nº 05.491.593/0001-50, sediada na Rua Nicolau Grassi, 12, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a firmar com a Previdência Social mediante a Secretaria de Previdência, sediada na Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo A, sala 450, Brasília – Distrito Federal e com o Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu – IPSPMMC, CNPJ nº 05.491.593/0001-50, sediada na Rua Nicolau Grassi, 12, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, acordo de parcelamento e quitação de débito com a Previdência Social e com Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu – IPSPMMC, em até **200 (duzentas)** parcelas mensais, nos termos do Art. 5º - A, da Portaria nº. 333 de 11 de julho de 2017, e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º e § 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo a Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e ate sua liquidação, as receitas do ICMS.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia
E-mail: procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal na obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Contas da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, os extratos de Comprovação dos pagamentos efetuados referentes aos extratos de comprovação dos pagamentos efetuados referentes ao parcelamento de dívidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu - Bahia, 28 de julho de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu – Bahia
E-mail: procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br